

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 36/04/09
Nalra Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 382/2009, DE 16 DE ABRIL DE 2009.



Estabelece diretrizes para empreendedores na área de construção civil no âmbito do Município de Mata de São João-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal estabelece diretrizes para os empreendedores na área de construção civil em relação à contratação de mão-de-obra para trabalhar no Município de Mata de São João-BA.

Art. 2º A empresa proprietária e/ou responsável, e/ou empreiteira, e/ou sub empreiteira e/ou prestadores de serviços, relacionados com edificações a serem construídas no Município, deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao início da obra, listagem contendo os dados pessoais daqueles que efetivamente trabalharão no empreendimento.

Parágrafo único. A listagem a ser entregue na Secretaria de Obras e Serviços Públicos deste Município deverá informar os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Número da Carteira de Identidade;
- c) Número do CPF;
- d) Número do Título de Eleitor;
- e) Comprovante de endereço ou Cópia do contrato de locação residencial



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

- f) Número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com cópia do Contrato de Trabalho;
- g) Certidão Negativa da Polícia Civil;
- h) Fotografia Individual recente.

Art. 3º Sempre que houver a substituição de um trabalhador por outro, no curso da obra, o responsável deverá apresentar nova listagem de dados pessoais ao Executivo Municipal.

Art. 4º O não cumprimento desta lei ensejara multa que será revertida ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme tabela de incidência a ser regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sanção da presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2009.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-Feira • 16 de Abril de 2009 • Ano III • Nº 441

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis.....	01
Extratos de Contratos.....	01

Leis

LEI Nº 382/2009, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Estabelece diretrizes para empreendedores na área de construção civil no âmbito do Município de Mata de São João-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal estabelece diretrizes para os empreendedores na área de construção civil em relação à contratação de mão-de-obra para trabalhar no Município de Mata de São João-BA.

Art. 2º A empresa proprietária e/ou responsável, e/ou empreiteira, e/ou sub empreiteira e/ou prestadores de serviços, relacionados com edificações a serem construídas no Município, deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao início da obra, listagem contendo os dados pessoais daqueles que efetivamente trabalharão no empreendimento.

Parágrafo único. A listagem a ser entregue na Secretaria de Obras e Serviços Públicos deste Município deverá informar os seguintes dados:

- Nome completo;
- Número da Carteira de Identidade;
- Número do CPF;
- Número do Título de Eleitor;
- Comprovante de endereço ou Cópia do contrato de locação residencial
- Número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com cópia do Contrato de Trabalho;
- Certidão Negativa da Polícia Civil;
- Fotografia Individual recente.

Art. 3º Sempre que houver a substituição de um trabalhador por outro, no curso da obra, o responsável deverá apresentar nova listagem de dados pessoais ao Executivo Municipal.

Art. 4º O não cumprimento desta lei ensejara multa que será revertida ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme tabela de incidência a ser regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sanção da presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2009.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO CNPJ Nº 13.805.528/0001-80 EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1.961/2009. Tomada de Preço nº 007/2009. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a construção de 40 (quarenta) casas populares, 18 casas no Loteamento Caboré e 22 casas no Loteamento Sonrisal, através do Plano de Trabalho nº 0251278-44, Programa FNHIS – Habitação de Interesse Social, entre o Ministério das Cidades e o Município de Mata de São João. **Contrato Nº 071/2009. Contratado (a):** Empresa QUALY ENGENHARIA LTDA. CNPJ /CPF nº 05.903.304/0001-82. **Valor:** . O valor total deste contrato é de R\$ 528.376,86 (Quinhentos e Vinte e Oito Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos). **Data da Assinatura:** 16/04/2009. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS – Prefeito. Publicado por:** Alice Berenguer Neta – Presidente da COMPEL do Município de Mata de São João.